

REGIMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS DE SÃO PAULO (SISEM-SP) PARA O BIÊNIO 2020 - 2022

- DAS ELEIÇÕES

Art. 1º - As eleições dos 02 (dois) membros do Conselho de Orientação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP) e 02 (dois) suplentes para o biênio 2020 - 2022, instituído pela Resolução SC-95, de 11-11-2011, serão realizadas em sufrágio pelos votos registrados por usuários cadastrados na plataforma ADA do SISEM-SP, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os conselheiros eleitos e seus suplentes serão definidos conforme o número de votos recebidos por cada candidato, sendo que dois mais votados definidos como titulares e os candidatos com terceiro e quarto maior número de votos definidos como suplentes, sendo o terceiro candidato com maior número de votos, suplente do titular com maior número de votos.

Parágrafo 2º - As eleições para membros do COSISEM-SP serão realizadas a partir de candidaturas inscritas em formulário específico que será disponibilizado no sítio eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br) e por eleitores compostos por usuários inscritos na plataforma ADA até 2 (dois) dias antes do início do período de votação.

Parágrafo 3º - A eleição para membros do COSISEM-SP será realizada no período estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação disponibilizado, em anos eleitorais, no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

- DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º - Para se candidatar os interessados devem ser maiores de 18 anos completos, residentes no Estado de São Paulo, e atuar direta ou indiretamente na área museológica, seja como integrante de quadro pessoal de museu ou como agente cultural.

Art. 3º - Apresentar carta de anuência da instituição à qual está vinculado, direta ou indiretamente, que demonstre apoio à sua atuação como conselheiro. Esta carta deverá estar em formato digital para ser anexada no formulário de inscrição da candidatura.

Art. 4º - A inscrição de candidatura será por meio do preenchimento de formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br) durante o período determinado pelo respectivo Edital de convocação.

- DOS ELEITORES E DOS VOTOS

Art. 5º - Estarão aptos a votar todos que estiverem com inscrição de usuário válida na plataforma ADA do SISEM-SP até 2 (dois) dias antes do período de votação determinado no edital.

Art. 6º - A votação será realizada online, por meio de formulário de votação disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br), que ficará disponível para acesso e registro de um voto por usuário conforme condições estabelecidas no artigo 5º.

- DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - As eleições serão convocadas pela Comissão Organizadora, por Edital de Convocação das Eleições, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Prazo para registro de candidaturas;

II – Prazo para impugnação de candidaturas;

III – Período de votação;

IV – Prazo para apuração dos votos e divulgação dos resultados.

Art. 8º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo obrigatório:

I - Publicação no website do SISEM-SP;

II – Publicação nas redes sociais do SISEM-SP.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - O prazo para o registro de candidaturas será o apresentado no Edital de Convocação.

Art. 10 - O registro de candidatura será realizado em formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br).

Art. 11 – Encerrado o prazo da inscrição de candidaturas e, caso não haja registro de nenhum candidato(a) para concorrer como membro do COSISEM-SP, o GTC SISEM-SP poderá convocar eleições suplementares a posteriori, permanecendo até lá os membros conselheiros eleitos em pleito anterior.

- DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 12 - O prazo de impugnação de candidaturas deverá ser estabelecido no edital de convocação das eleições e, será de no mínimo 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regimento e deverá ser requerida à Comissão Eleitoral com razões fundamentadas e protocolizada no GTC SISEM-SP, pelo e-mail sisem@sp.gov.br.

Parágrafo 2º - A apresentação de requerimento de impugnação de candidaturas poderá ser feita por quaisquer usuários inscritos na plataforma ADA do SISEM-SP e que registraram voto no pleito em questão.

Parágrafo 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo 5º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento, ou não, do pedido de impugnação, dará ciência do resultado do julgamento aos interessados e publicará sua decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em única e última instância.

- DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 13 - Será instalada, de modo virtual, Seção Eleitoral por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado somente para os usuários inscritos na plataforma ADA dos SISEM-SP.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral providenciará a publicação de Comunicado, por meio do endereço eletrônico do SISEM-SP (www.sisemsp.org.br) constando a relação dos candidatos inscritos e homologados;

Parágrafo 2º - A Seção Eleitoral será dirigida pelo Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus de São Paulo, com o acompanhamento e apoio técnico da equipe de apoio ao SISEM-SP da Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari (ACAM Portinari).

Art. 14 – Cada usuário inscrito na plataforma ADA do SISEM-SP até o prazo de 02 (dois) dias antes do período de votação poderá registrar um único voto em um único candidato, escolhido dentre os disponíveis no formulário eletrônico.

- DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 15 - A Apuração de votos será instalada na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo no prazo determinado pelo respectivo Edital de Convocação.

Art. 16 - Os trabalhos de Apuração de votos serão também dirigidos e executados por delegação da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Art. 17 – O Presidente da seção de apuração de votos procederá à contagem de voto, descontando-se as abstenções, conferindo o número de votos com os números de eleitores aptos à votação.

Art. 18 - Terminada a apuração, o Presidente da Seção Eleitoral relatará o resultado da contagem discriminada dos votos de cada chapa concorrente e elaborará a respectiva ata.

Art. 19 - A ata mencionará necessariamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a seção apuradora, com os nomes dos respectivos componentes da Comissão Eleitoral e, caso haja, fiscais presentes;

III - Resultado da votação, especificando-se o número de votos atribuídos a cada candidato, e de eventuais votos em branco;

IV - Número total de eleitores que votaram.

Art. 20 - Serão considerados eleitos como titulares os 02 (dois) candidatos que obtiverem a maioria de votos.

Art. 21 – Serão considerados como suplentes os candidatos que ficarem na terceira e quarta colocação em número de votos, sendo que o terceiro colocado será o suplente do titular com maior número de votos.

Art. 22 – Em caso de empate de votos serão utilizados como critérios de desempate consecutivamente:

- a) Maior tempo comprovado de experiência de atuação junto ao SISEM-SP em postos de articulação (representação regional ou Conselho de Orientação do SISEM-SP);
- b) Maior número de frequências registradas em atividades do SISEM-SP disponibilizadas na plataforma ADA;
- c) Maior tempo comprovado de experiência de trabalho em museus.

Art. 23 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - Que a coleta de votos foi realizada em período diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a mesma antes do tempo designado e sem que houvesse votado todos os eleitores possíveis;

II - Que foi desconsiderada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

III - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato concorrente.

Art. 24 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

- DOS RECURSOS

Art. 25 - O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias, contados da data da divulgação do resultado.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer usuário inscritos na plataforma ADA do SISEM-SP.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados deverão ser apresentados e enviados para o GTC SISEM-SP, por via do e-mail sisem@sp.gov.br, que em 24 (vinte e quatro) horas, notificará o recorrido, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão final sobre os recursos, em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

- DA POSSE

Art. 26 - A posse dos eleitos ocorrerá após a divulgação do resultado das eleições e a publicação de Resolução no Diário Oficial do Estado com a designação assinada pelo Secretário de Estado da Cultura.

Parágrafo único - A transmissão de cargos dos eleitos poderá ocorrer em data a ser fixada pelo GTC SISEM-SP, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Regimento.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Os casos omissos no presente Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.